



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

EMENDA ADITIVA Nº ____/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 45/2025

Ementa: Inclua os seguintes parágrafos ao Art. 17:

“§ 1º A Ouvidoria deverá publicar relatórios trimestrais contendo estatísticas das manifestações recebidas, tempo médio de resposta, providências adotadas e recomendações à Administração.

§ 2º Os relatórios deverão ser encaminhados também à Câmara Municipal para conhecimento e acompanhamento.”

Sala das Sessões da Câmara, 09 de dezembro de 2025.

Vereador Laelson de Roxo

Justificativa:

A presente emenda busca fortalecer os princípios da publicidade e transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal, assegurando que a Ouvidoria Geral do Município não apenas receba e trate as manifestações da população, mas também dê ampla visibilidade aos resultados de sua atuação.

A obrigatoriedade de publicação de relatórios trimestrais, contendo estatísticas, tempo médio de resposta, providências adotadas e recomendações, garante à sociedade acesso a informações claras e objetivas sobre o desempenho da Ouvidoria. Além disso, o encaminhamento desses relatórios à Câmara Municipal possibilita o acompanhamento legislativo contínuo, ampliando o controle social e institucional sobre a Administração Pública.

Cachoeira – BA, 09/12/2025

Vereador Laelson de Roxo